



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 249/2018**

**Processo Administrativo nº 8006/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Rapini Equipamentos Esportivos Ltda

**Objeto:** Aquisição de 01 par de tabela Hidráulica móvel de basquete para as aulas e jogos desta modalidade.

**Referente:** Pregão Presencial nº 67/2018

**Valor Total:** R\$29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais)

**Vigência:** 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Rapini Equipamentos Esportivos Ltda**, sediada à Rua Fundador João Justino da Silva, nº 10 sala 01, Centro, Telefone: (14)3572-2071 CEP: 16600-000 na cidade de Pirajui/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº 11.884.132/0001-40 e Inscrição Estadual nº 538.078.224.113 neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Chaves Grana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.156.828-5 e do CPF nº 073.790.898-03, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01 par de tabela Hidráulica móvel de basquete para as aulas e jogos desta modalidade, conforme especificações e quantidades relacionado anexo, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Item	Qtde	Marca	Uni.	Descrição/marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	RAPINI  FABR. RAPINI  MOD. T.R.E	PAR	Tabela de basquete sendo elétrica oficial com motor 2 cv 1720 RPM-60HZ-220V, completa com vidros temperados de 10mm espessura protetora contra impacto.	R\$29.700,00	R\$29.700,00

**Parágrafo Único:** A Gestão do Contrato será realizada pela funcionária: **Rita de Cassia Almeida da Silva**, Assistente Técnico II, portadora do RG: 21.921.548-8 e CPF 150.445.158-37 da Secretaria de Esportes e Lazer.



## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 67/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA**

### **Cláusula terceira**

**3.1.** A vigência e o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

## **DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS**

### **Cláusula Quarta**

**4.1.** As entregas deverão ocorrer em até 30 (dias) úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**4.2.** O local de entrega será na Secretaria de Esportes e Lazer, sito Avenida Eurico Gaspar Dutra, 475, Jardim Bandeirantes, Salto/SP.

**4.3.** Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado do Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

**4.4.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**4.5.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **4.1.**

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais)**, o pagamento do fornecimento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo Ordenador de despesa, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

**5.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere



direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 67/2018 e Contrato Administrativo. n.º 249/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Sexta:**

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.449052.27.812.0010.2.601.01.110000 (ficha 450) – Recurso Próprio – Tesouro, da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

**8.2.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**8.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**8.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 67/2018.

**8.8.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

**8.9.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**8.10.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.




**DO FORO**

**Cláusula Nona:**

**9.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 24 de outubro de 2018.



**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer

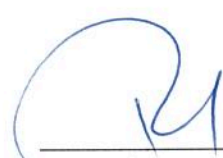


**Rapini Equipamentos Esportivos Ltda**  
*Contratada*



Testemunhas:



1- Valen Garcia



2- Rita de Cassia Almeida da Silva



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 249/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 PAR DE TABELA HIDRÁULICA MÓVEL DE BASQUETE PARA AS AULAS E JOGOS DESTA MODALIDADE.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 24 de Outubro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

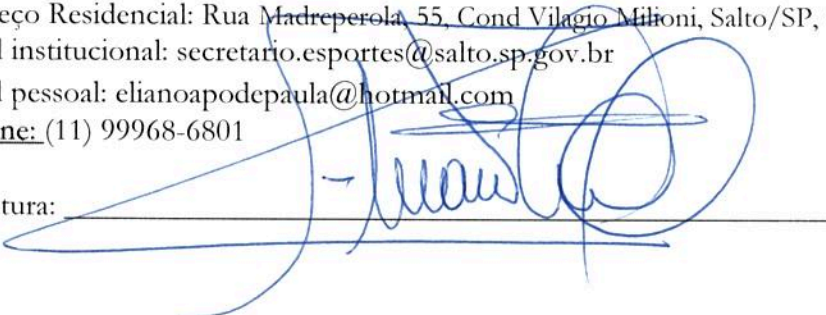
Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Világio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Marcelo Chaves Grana

Cargo: Diretor de Compras e Licitações

CPF: 073.790.898-03 RG: 16.156.828-2

Data de Nascimento: 28/09/1966

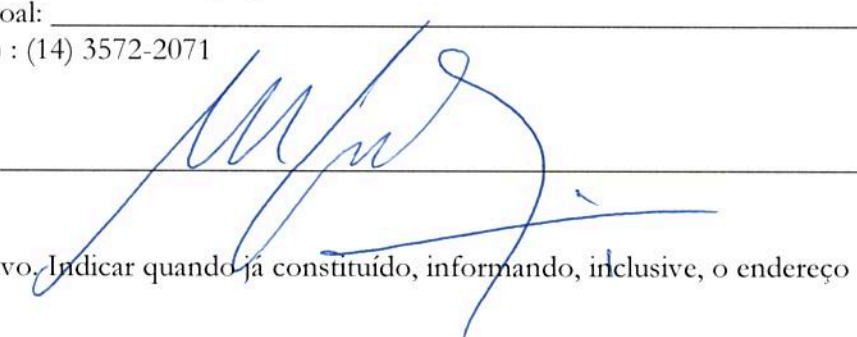
Endereço residencial completo: Rua Prefeito João Meirelles de Souza Neto, nº 100- Jardim América na cidade de Pirajuí/SP

E-mail institucional: vendas@rapini.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s) : (14) 3572-2071

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico